



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO**

Rua Dr. Antonio Augusto De Vasconcelos, 227 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE  
CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 5 - Edição Nº 578 de 26 de Julho de 2021

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=317](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=317)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 578 de 26 de Julho de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Decreto Nº 231/2021, de 26 de julho de 2021.

**Decreto Nº 231/2021, de 26 de julho de 2021.**

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto Estadual Nº. 34.173, de 24 de julho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra Covid-19 no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, em face dos números da Covid-19 no Município, estando atualmente em estabilidade, recomenda o dever de precaução aos estabelecimentos de um maior controle em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, evitando a proliferação da pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 27 de julho até o dia 09 de agosto de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Pereiro, as medidas de isolamento social contra Covid-19. As atividades econômicas, sociais, religiosas, esportivas, culturais, entre outras, no município de Pereiro, observarão as seguintes medidas:

§ 1º Durante a validade do presente Decreto, continuará sendo observado o seguinte:

I - O "toque de recolher" será observado no Município, de 0h às 5h, durante todos os dias da semana.

II - O comércio de rua funcionará com 50% da capacidade de 7h às 19h, durante todos os dias da semana.

III - Construção Civil funcionará de 7h às 17h.

IV - Academia funcionará com capacidade de 40%, todos os dias da semana, de 6h às 22h, por agendamento de horário dos clientes.

V - Instituição Religiosa funcionará com 70% da capacidade, durante todos os dias da semana de 7h às 22h.

VI - Proibição de festas ou qualquer tipo de evento em ambiente público ou privado que cause aglomeração e que se utilize de qualquer meio de equipamento sonoro.

VII - Excepcionalmente na segunda-feira, será permitido a alocação de barracas de vendas tipo ambulante no horário de 7h as 12h.

VIII - Restaurantes, lanchonetes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão de 07h às 23h, durante todos os dias da semana.

§ 2º Nos períodos e horários das atividades que trata o § 1º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados e padarias, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) funerárias;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias.

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (Delivery)

**Art. 2º** Os estabelecimentos de qualquer natureza autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Controle da entrada no estabelecimento, cobrando o uso da máscara aos clientes e dispondo de álcool gel ou líquido a 70% para higienização das mãos.

§ 2º No caso de Supermercados e Mercadorias, deverá ser disponibilizado frasco com álcool a 70% em cada caixa, balcão e também deverá ser feita a desinfecção dos carrinhos e cestas a cada uso entre clientes.

§ 3º Os restaurantes, padarias e lanchonetes deverão observar o limite máximo de mesas em 50% da capacidade do estabelecimento, com limite de 6 pessoas por mesa, e disponibilização de álcool gel ou líquido a 70% em cada mesa para higienização das mãos.

**Art. 3º** As demais atividades comportamentais, nas diversas áreas, não contempladas neste Decreto, seguirão o definido no Decreto Estadual Nº. 34.173, de 24 de julho de 2021.

**Art. 4º** Qualquer estabelecimento que descumprir o determinado em algum dispositivo deste decreto, terá o alvará

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=317](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=317)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 578 de 26 de Julho de 2021

de funcionamento imediatamente suspenso por 30 dias, a contar do ato da infração, e multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** A Secretaria da Saúde de Pereiro, através do setor de vigilância sanitária e de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, e também a polícia militar, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Pereiro, 26 de julho de 2021.**

**Raimundo Estevam Neto** - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=317](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=317)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 578 de 26 de Julho de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**RAIMUNDO ESTEVAM NETO**

Prefeito(a)



**Jose Alves Rodrigues Junior**  
Secretaria Municipal de Agricultura



**Carlos Bruno de Sousa Silva**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Vitor Moura Benevides**  
Secretaria Municipal de Obras e  
Urbanismo



**Regina Célia de Aquino Costa**  
Secretaria Municipal do Trabalho e  
assistência Social



**Francisco Reginei dos Santos**  
Secretaria Municipal de Finanças



**Alcides Leite da Silva Neto**  
Secretaria Municipal de Educação e  
Desporto



**Joelma Marcia Nogueira de Sousa**  
Secretaria Municipal de Administração



**Luciano Martins Santos**  
Gabinete do Prefeito



**Luiz Bezerra de Queiroz Neto**  
Secretaria Municipal de Saúde e  
Saneamento

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=317](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=317)

